ESTADO DE RÔNDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE
CONRTROLADORIA GERAL DO MUNICPIO

PARECER DE ABERTURA Nº 078/2026.

O Processo Administrativo nº 495/2026 foi submetido ao exame da Controladoria Interna para fins de controle e fiscalização. Tal unidade atua na qualidade de terceira linha de defesa, em estrita observância ao modelo de gestão de riscos e governança instituído pelo **art. 169, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos)**

Este parecer analisa a conformidade dos atos e procedimentos do processo de contratação em epígrafe, sob a ótica do controle interno. A análise se baseia na Lei nº 14.133/2021, na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), na Lei nº 4.320/64 e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de São Felipe D'Oeste (Lei nº 1.661/2025 para o exercício de 2026).

Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

III - terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Campo	Informação Detalhada
Nº do Processo	495/2026
Órgão	Contratação de serviços destinados ao pagamento de taxas obrigatórias, licenciamento anual, seguro obrigatório e multas
Objeto	Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAST
Lei Orçamentária	LOA 2026 (Lei Municipal nº 1661/2025)

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica dos documentos que compõem a fase interna de planejamento para a contratação de serviços destinados ao **pagamento de taxas obrigatórias, licenciamento anual, seguro obrigatório e multas** dos veículos que integram a frota da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAST). O processo visa garantir a regularidade administrativa e operacional dos veículos do Fundo Municipal de Ação Social.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E TÉCNICA

2.1. Da Legalidade (Lei nº 14.133/2021)

A instrução processual observa o rito da **Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021)**, especialmente no que tange ao planejamento das contratações. A emissão do **Documento de Formalização de Demanda (DFD)** é o marco inicial obrigatório que justifica a necessidade da contratação e assegura o alinhamento com o Plano de Contratações Anual. A autorização da autoridade competente, datada de 26/05/2026, cumpre o requisito de governança das contratações.

2.2. Da Execução Orçamentária e Financeira (Lei nº 4.320/64 e Lei nº 1.661/25-26)

A despesa encontra-se amparada pela **Lei Orçamentária Anual nº 1.661/2025 (LOA/2026)**, conforme declarado pela unidade gestora.

- **Classificação Programática:** 07.001.08.244.0014.2043 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.
- **Fonte de Recursos:** 15000000 (Recursos Livres / Não Vinculados de Impostos).

Observação Técnica Relevante: Nota-se uma inconsistência técnica entre os documentos:

1. A **Declaração de Adequação** aponta corretamente o Elemento de Despesa **33.90.47.00 (Obrigações Tributárias e Contributivas)**, adequado para o pagamento de taxas e multas.
2. O **DFD**, contudo, registra o elemento **33.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros - PJ)**. Para fins de conformidade com a **Lei nº 4.320/64**, que rege as normas gerais de direito financeiro, a classificação contábil deve ser unificada no elemento .47 antes da emissão do empenho, sob pena de vício na execução orçamentária.

2.3. Dos Princípios de Direito Público

O processo atende aos princípios da:

- **Eficiência:** Ao buscar evitar a paralisação da frota por irregularidade documental, garantindo a continuidade do serviço público de assistência social.
- **Legalidade:** Ao vincular a despesa à previsão orçamentária vigente e às normas do DETRAN-RO.

- **Impessoalidade:** Visto que se trata de taxas públicas tabeladas, sem margem para discricionariedade subjetiva nos valores base.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Controladoria Interna manifesta-se **FAVORÁVEL** à continuidade do processo administrativo, considerando-o juridicamente apto sob a égide da Lei nº 14.133/2021 e da Lei nº 4.320/64.

Atenciosamente

Willian Soares Sousa

Unidade Central de Controle Interno - UCCI

Lei Municipal nº 1028/2022

Matrícula:6348
Prefeitura Municipal de São Felipe d'Oeste/RO

São Felipe d'Oeste, 01 de julho de 2026

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
https://sei.saofelipe.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=7100e861-a9a1-4a79-b02c-0bd0e73618c7

Assinado por: Willian Soares 01/06/2026 16:10:38 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE